

Em anexo





GABRIEL ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DE DIREITO DA ____
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA.**

**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD**, entidade sindical de representação nacional, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o CINES nº 46206.015323/2012-34, inscrita no CNPJ/MF nº 32.766.859/0001-00, por meio de um dos seus coordenadores gerais, **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, brasileiro, solteiro, Escrivão Judicial, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL em desfavor, de

Sr. **Paulo Roberto Nunes Guedes**, brasileiro, casado, atualmente ministro da economia da república do Brasil, localizado à Esplanada dos Ministérios BL P - Brasília, DF, 70048-900.

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,
70340-907
Telefone: (61) 3024-9854

1





GABRIEL ADVOGADOS

I.- DA REPRESENTATIVIDADE E LEGITIMIDADE DA FENAJUD

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD foi constituída como entidade representativa de classe, tendo sido devidamente registrada como entidade de classe de segundo grau perante o Ministério do Trabalho e Previdência social, possuindo, atualmente mais de 23 (vinte e três) Sindicato filiados.

Além disso, é a única entidade representante de todos os servidores do poder judiciário dos Estados no Brasil, somando assim quase 150.000,00 (cento e cinquenta mil) servidores em toda nação brasileira.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria dos servidores do poder judiciário nos Estados.

Entendimento, pacificado pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008.* No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011.*

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

No presente caso, o interpelado ao **longo do último ano**, vem fazendo comentários desagradáveis referente aos servidores públicos do Estado brasileiro.

Esse insiste em insinuar que o déficit do orçamento da união é por culpa exclusiva dos servidores públicos e demais membros da sociedade brasileira como os aposentados.

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,
70340-907
Telefone: (61) 3024-9854

2





GABRIEL ADVOGADOS

Frisa-se que o ministro em nenhum momento questiona o governo quanto ao pagamento dos juros da **dívida pública para meia dúzia de banqueiros que não produzem nada para o desenvolvimento do país como nação.**

Ocorre que, no último dia 07 de fevereiro de 2020, o Ministro da Economia passou de todos os limites, pois os comentários deixaram de ser insinuações, para tornarem-se ofensas aos servidores públicos brasileiros ao proferir a seguinte frase:

“O funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo. O hospedeiro está morrendo. O cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático. Não dá mais, a população não quer isso”, afirmou o ministro. (<https://www.cartacapital.com.br/politica/paulo-quedes-diz-que-servidor-publico-e-parasita-do-governo/>) Assim, a presente ação tem o fim de esclarecimento acerca de pontos específicos de manifestação do Ministro que, por intermédio de referências, alusões ou frases pode fazer surgir dúvidas acerca do caráter ilícito e danoso.

O art. 144, inserido propositalmente dentro do rol dos crimes contra a honra, traz a sua sistemática:

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Logo, surgida dúvida razoável acerca de um posicionamento do Ministro, a FENAJUD tem legitimidade e fazer o manejo desse mecanismo pedindo explicações ao suposto ofensor que, caso se recuse ou as dê de forma insuficiente, responderá pela ofensa.

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,
70340-907
Telefone: (61) 3024-9854

3





GABRIEL ADVOGADOS

Desse modo, com as explicações dadas pelo ofensor, pode o ofendido melhor auferir a prática de crime contra a honra, sendo sanadas eventuais ambiguidades ou imprecisões e sendo possível, desse modo, o estabelecimento do real alcance das expressões utilizadas pelo interpelado.

O novel instituto de que se faz uso é importante ferramenta de esclarecimento, a qual possibilita o suposto ofensor de se explicar acerca do caso e explicitar a toda a comunidade sua real intenção com os termos utilizados, sendo evidente o seu cabimento para o presente caso.

Embora não tendo previsão no Código de Processo Penal, a melhor doutrina e jurisprudência entende que deve ser utilizado o processamento do Código de Processo Civil, haja vista ser regulado por esse procedimento no seu art. 726 e seguintes que tem a seguinte redação:

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, **para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.**

Art. 728. O requerido será previamente ouvido antes do deferimento da notificação ou do respectivo edital:

I - se houver suspeita de que o requerente, por meio da notificação ou do edital, pretende alcançar fim ilícito;

II - se tiver sido requerida a averbação da notificação em registro público.

Art. 729. Deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao requerente.

Importante destacar que essa medida não demanda a instalação de um litígio a ser solucionado pelo Poder Judiciário, sendo evento preparatório de eventual procedimento futuro.

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,
70340-907
Telefone: (61) 3024-9854





GABRIEL ADVOGADOS

Logo, se trata de ato unilateral em que o interpelante busca comprovar ou documentar judicialmente a sua intenção de exercitar no mundo jurídico uma pretensão de se resguardar ou manter seus direitos intactos. Não é outro o entendimento de nossos Tribunais, conforme se depreende do seguinte julgado:

O Supremo Tribunal Federal também já exarou entendimento nesse sentido, afirmando que:

STF: O pedido de explicações constitui típica providência de ordem cautelar, destinada a aparelhar ação penal principal, tendente a sentença penal condenatória. O interessado, ao formulá-lo, invoca, em Juízo, tutela cautelar penal, visando a que se esclareçam situações de equivocidade, ambiguidade ou dubiedade, a fim de que se viabilize o exercício futuro de ação penal condenatória. (RT 694/412).

Logo, como o interpelante acredita que o interpelado através de suas explicações pode claramente ratificar ou negar suas afirmações assim delimitando o alcance real de suas palavras e expressões, a presente medida se impõe com o objetivo de melhor enquadramento da conduta do interpelado.

III- DO PEDIDO

Como já demonstrado, diante do permissivo legal consoante do art. 144 do Código Penal e nos termos dos artigos 726 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer se digne V. Exa. em determinar a notificação do interpelado para que apresente, no prazo legal, as explicações aos questionamentos constantes nessa exordial, na qual afirma que **o "funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo. O hospedeiro está morrendo. O cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático"**, comprovando suas afirmações ou ainda se retratando publicamente.

Prestadas as explicações, requer sejam entregues ao interpelante os autos, para que possa adotar as medidas cabíveis.

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,
70340-907
Telefone: (61) 3024-9854

5





GABRIEL ADVOGADOS

Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (cem) reais.
Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2020

Arão Gabriel Neto
OAB/DF 44.315

Cleiton de Souza Moreira
OAB/DF 55.946

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,
70340-907
Telefone: (61) 3024-9854

6

